



A LUTA DAS MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS.

Maria Larissa Xavier BEZERRA¹

RESUMO: Busca-se através do presente artigo discorrer referente a origem da violência e discriminação contra a mulher, expondo o enfrentamento no núcleo familiar e seu agravante no momento atual de calamidade pública; levando em consideração o fato das vítimas se encontrarem confinadas com o seu agressor, o que dificulta o combate contra o feminicídio e principalmente a violência doméstica. Observa-se ainda com grande ênfase o caso de Maria da Penha Fernandes, vítima de tentativa de homicídio, e violentada durante anos por seu marido Marco Antônio Heredia Viveros, sendo a partir disso analisado a repercussão internacional deste revoltante episódio onde após a omissão do Estado, o caso foi encaminhado a Corte Interamericana dos Direitos Humanos, sendo assim o Brasil foi obrigado a assumir a prevenção da violência doméstica contra a Mulher. Analisaremos as recomendações da Corte Interamericana dos Direitos Humanos e sua aplicação na República Federativa do Brasil aonde será exposto as formas de violência contra a mulher no momento de pandemia e quais medidas adotadas para coibir tal violação dos direitos humanos. Por fim será abordado os meios de combate da violência e as medidas adotadas durante a pandemia com o intuito de facilitar o procedimento de denúncia e proteção de mulheres contra a violência.

Palavras-chave: Violência, Pandemia, Feminicídio, Luta, Isolamento Social.

INTRODUÇÃO:

A violência contra a mulher, não se deu pela pandemia da corona vírus, mas é um problema cada vez mais discutido e que causa preocupação na sociedade brasileira. A partir do século XVIII, os movimentos feministas, demonstraram a diversidade dos temas reivindicados, sendo que a partir da década de 60, essas mobilizações se voltaram principalmente as denúncias de violências doméstica e a luta por garantias da dignidade humana e da vida sem violência. Tais reivindicações e denúncias de abusos contra as mulheres confrontaram o famoso ditado popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, sendo que o movimento feminista da época foi marcado pelo confronto de idealizações, se

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: marialarissa1@hotmail.com

aproximando do meio acadêmico e político, realizando pesquisas, construindo teorias e assim elaborando meios para que o tema fosse discutido mais abertamente em meio a sociedade.

É notável a urgência e necessidade principalmente em meio a pandemia de tratar abertamente assim com os grupos feministas da década de 60, referente a luta de mulheres que buscam diariamente por sua sobrevivência.

O presente artigo, possui a finalidade de apresentar brevemente o que é feminicídio e sua origem e a partir da análise histórica abordando a origem da violência contra as mulheres que muitas vezes provém do machismo e do patriarcado no qual a mulher desde o princípio é inserida.

Passaremos a abordar referente ao enfrentamento da violência no núcleo familiar, apresentando as fases da violência doméstica com base nos estudos da psicóloga americana Lenone Walker.

Ademais nos depararemos com a luta árdua de Maria da Penha Fernandes, que por muitos anos a mesma sofreu violações não somente de seu esposo mas também do poder estatal no qual permaneceu omissa diante das denúncias.

Diante da omissão estatal em relação ao caso da senhora Maria da Penha, será abordado a repercussão internacional na corte interamericana dos direitos humanos, proporções e medidas estipuladas para assim o estado brasileiro que após anos se manteve omissa, estabelecer regimentos para o combate da violência contra as mulheres, no qual abordaremos com grande ênfase as recomendações do sistema interamericano ao Brasil e as medidas adotadas pelo Estado para o combate e prevenção da violência contra a mulher, analisando detalhadamente as legislações internas e externas do Brasil e da Corte Interamericana dos Direitos Humanos.

Por fim abordaremos a influência do isolamento social como gatilho para o aumento da violência contra a mulher, apresentando dados referentes a esse grande aumento durante a pandemia do corona vírus, analisando as medidas adotadas pelo Estado e sua eficácia.

2- PROCEDÊNCIA DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Feminicídio é sinônimo feminino que denomina o assassinato proposital de mulheres, ou seja, por questões de gênero. Se diferenciando do homicídio porque o crime é praticado apenas por sua condição feminina, carregada de machismo, pelo menosprezo e discriminação de gênero, fatores este que pode ocasionar em violência doméstica sendo física, psíquica ou sexual.

A origem desta discriminação não se deu pela pandemia do corona vírus, mas sim pela luta de mulheres que sofreram e ainda sofrem por muitos anos com essa discriminação, que provém do machismo e do patriarcado, formas em que a sociedade utiliza para menosprezar a mulher e coloca-la em um patamar de inferioridade em relação aos homens, local de submissão aonde a autoridade máxima e domínio provem do homem, e as mulheres são consideradas fracas, impotentes, sem voz e sem direitos.

O fato das mulheres serem consideradas inferiores, de aceitarem por diversas vezes serem violentadas e discriminadas, por aqueles que são seus responsáveis e/ou companheiro, se inicia principalmente no processo da infância, ainda quando crianças, as meninas são marcadas com a primeira etapa da socialização feminina, desde pequenas são colocadas sobre elas brincos, sapatinhos delicados, para assim diferenciar na sociedade o sexo feminino do sexo masculino. Durante essa etapa também, são ensinadas a elas, a maneira de falar, agir, olhar, brincar, pensar; aprendem qual roupa devem usar, ocorrendo assim a diferenciação entre “coisas de menina” e “coisas de menino”, aonde os brinquedos das meninas são bonecas, casinhas, cozinhas, panelinhas e os brinquedos dos meninos são carrinhos, carros, motos, armas, brincadeira de lutas.

Desde essa etapa inicial as meninas são ensinadas através de seus brinquedos a cuidarem da casa, dos filhos, e serem submissas aos seus maridos, ao ponto de aceitarem tudo que for imposto a elas, visando que os homens sempre são vistos como os certos pela sociedade. Elas são ligadas ao instinto maternal, a sensibilidade, enquanto os homens possuem características que reafirmem a masculinidade e as habilidades para tarefas que precisem de pensamento lógico e uso de força.

Essa diferenciação iniciada na infância, muitas vezes tem reflexos na vida adulta de ambos, onde o pai tem domínio sobre a filha e isso se passa ao marido, e o mesmo entende que tem o domínio total da mulher por ser o “homem da casa” e provedor das riquezas e economia do casal, sendo que por esse motivo,

eles adquirem a ideia de autonomia e possessão, como sua submissa adquirindo domínios sobre ela.

Pelo fato das mulheres terem sido ensinadas desde a infância que é o sexo frágil, muitas vezes elas entendem que é isso normal, veem a agressão como somente uma fase no relacionamento, se colocam como culpadas pelas situações, pelas ações e agressões realizadas por seus companheiros ou familiares, o que não é verdadeiro. Ainda que não haja razões por se sentirem culpadas, impondo sobre si o motivo pelo qual a agressão ocorreu, pois vivem numa civilização em que as pessoas colocam a culpa sempre na vítima e não no agressor, utilizam desculpas como “foi abusada, pois deu motivo”, entre outros comentários, mesmo após diversas lutas as mulheres ainda são vistas na sociedade como o motivo das agressões que sofrem diariamente.

3. ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA NO NÚCLEO FAMILIAR

Segundo uma pesquisa realizada pela psicóloga americana Lenone Walker, onde a mesma ouviu mais de 1500 relatos referente à violência contra a mulher, ela chegou ao entendimento que a violência apresenta um padrão em todos os casos em que ouviu, sendo que a violência doméstica possui três principais fases, sendo, a primeira acumulação de tensão, a segunda explosão e a terceira a lua de mel.

A primeira fase dura normalmente por um período mais longo, pois a violência ocorre gradualmente. Nesta fase as agressões são verbais, provocações, discussões que podem evoluir e atingir o grau de agressões físicas leves. Nesta fase, o agressor utiliza o desrespeito para com a mulher, colocando-a em um grau de inferioridade, a partir dessa fase ocorre um agravamento onde a violência passa a ocorrer de forma física e grave, durante o ataque de fúria, em que se caracteriza a fase da explosão.

Nesta fase geralmente a vítima aciona a polícia, denuncia o agressor na delegacia, ou até mesmo decide sair de sua residência para se abrigar na casa de amigos ou parentes. Passado esse momento, inicia a fase da “lua de mel”, aonde o agressor se mostrando arrependido, passa a procurar a vítima com o comportamento amoroso e gentil, tentando compensar a vítima da agressão ocorrida, aonde ela permanece por um determinado momento, assustada, magoada,

com medo, mas passa para o estado de ânimo ficando mais confiante, alegre, amorosa com a manifestação de seu agressor se apresentando aparentemente arrependido da ação.

Mas o ciclo novamente se repete onde o comportamento calmo, se transforma em pequenos gestos de agressões reiniciando a fase de acumulação de tensão, chegando ao ciclo da explosão ocasionando o assassinato da vítima.

Mas esse desfecho pode ocorrer de forma diferente como podemos analisar a partir da seguinte redação:

A vítima de abusos físicos, psicológicos, morais e/ou sexuais é vista por cientistas como indivíduo com mais probabilidades de maltratar, sodomizar outros, enfim, de reproduzir, contra outros, as violências sofridas do mesmo modo como se mostrar mais vulnerável às investidas sexuais ou violência física ou psíquica de outrem. (Saffioti, 2015, p. 18,19)

Após essas situações de violência contra a mulher, pode ocorrer que a vítima cometa suicídio ou até mesmo que ocorra o assassinato do agressor; a violência e o abuso sexual não deixa somente ferida no corpo, mas sim feridas na alma daquela que sofreu, sendo que todas as vezes que a mesma se lembrar do ocorrido, ela sofrerá sem cessar, a magnitude do trauma não possui proporcionalidade com o abuso sofrido.

4. O CASO MARIA DA PENHA E A LUTA ENFRENTADA PELA MULHER CEARENSE

Maria da Penha Maia Fernandes (Fortaleza – CE, 1 de fevereiro de 1945), conheceu Marco Antônio, quando a mesma estava cursando o mestrado na faculdade de ciências farmacêuticas da universidade de são Paulo, em 1974, na época Marco era estudante da pós-graduação em economia na mesma instituição.

Neste mesmo ano, eles começaram a namorar onde Marco, era amável, educado e atencioso com todos a sua volta; o casamento ocorreu em 1976. Após o nascimento da primeira filha do casal e da conclusão do mestrado de Maria da Penha, eles se mudaram para Fortaleza, onde nasceram às outras duas filhas do casal, após esse acontecimento o cenário de amor e respeito com a amada começou a mudar. As agressões da parte de Marco para com Maria da Penha começaram a ocorrer quando ele conseguiu cidadania brasileira, pelo fato de ser

colombiano, e o casal ter se estabilizado profissionalmente e economicamente no País. Marco agia com intolerância, se estressava com facilidade e tinha comportamentos explosivos não somente com sua esposa Maria da Penha, mas também com suas filhas, prevalecendo sempre sobre elas o medo constante e a tensão em virtude das violências que sofriam diariamente.

Mesmo após constantes violências e agressões do marido, a partir de promessas e com o desejo real que Marco mudasse seu comportamento em relação à Maria da Penha e suas filhas, o casal viveram uma lua de mel, com o intuito de reviver o espírito amoroso, e carinhoso do marido e o amor fraternal, sendo que nesse acontecimento. Maria da Penha teve a concepção de sua terceira filha. Após inúmeras tentativas da esposa para reverter à situação em que se encontrava mesmo com a esperança de uma família feliz nenhuma das tentativas obteve êxito.

No ano de 1983, Maria da Penha, foi vítima de dupla tentativa de feminicídio, por parte de Marco Antônio Heredia Víveros. Primeiramente o agressor efetuou um tiro nas costas de Maria enquanto ela dormia como resultado dessa agressão ela ficou paraplégica devido às lesões irreversíveis na terceira e na quarta vértebras torácicas, lacerações de dura-máter e destruição de um terço da medula a esquerda, ademais ela sofreu outras complicações físicas e traumas psicológicos. No entanto Marco declarou a polícia, que tudo não havia passado de uma tentativa de assalto, versão essa que foi analisada e desmentida pela perícia. Após quatro meses Maria da Penha voltou para casa e após duas cirurgias, internações e tratamentos, ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho.

Mesmo após diversas agressões do marido, Maria da Penha compreendeu os diversos atos do companheiro e o mesmo insistiu para que não levasse adiante a investigação sobre o suposto assalto e fez com que a mesma assinasse uma procuração em que autorizava agir em nome de Maria da Penha, Marco inventou uma história sobre a perda do automóvel do casal, existiam várias cópias de documentos autenticados de Maria da Penha e ainda foi descoberta a existência de uma amante.

Cientes da situação em que Maria da Penha se encontrava amigos e familiares conseguiram dar apoio jurídico e providenciaram que a mesma conseguisse sair de sua casa, sem que isso pudesse configurar abandono de lar assim não haveria o risco de Maria perder a guarda de seus filhos.

A mesma ainda sofreu violência da parte do judiciário, onde o primeiro julgamento de Marco Antônio ocorreu somente em 1991, ou seja, se passaram 08 anos após o crime, o sentenciado foi acusado a 15 anos de prisão, mas devido recurso solicitado pela defesa saiu do fórum em liberdade.

Após isso, Maria da Penha, persistiu em sua luta por justiça onde ela escreveu o livro, *Sobrevivi... Posso contar* (publicado em 1994 e republicado em 2010) com relatos de sua luta e referente ao processo contra Marco Antônio.

O segundo julgamento ocorreu somente em 1996, no qual seu ex-marido foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, no entanto a história se repetia e a sentença não foi cumprida devido à alegação de irregularidade processual por parte dos advogados de defesa.

5. REPERCUSSÃO INTERNACIONAL DO CASO MARIA DA PENHA

O caso relatado acima da senhora Maria da Penha Maia Fernandes, em decorrência da demora das autoridades locais de levarem o seu caso adiante, demorando exatamente 15 anos para que o processo fosse encaminhado às autoridades competentes para ser julgado devidamente, Maria da Penha então peticionou juntamente com o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e com o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), levando o caso a análise da Comissão Interamericana de Direitos Humanos como está declarado no relatório anual de 2000:

“A denúncia alega a tolerância da República Federativa do Brasil (doravante denominada “Brasil” ou “o estado”) para com a violência cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros em seu domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, contra a sua então esposa Maria da Penha Maia Fernandes, Estado de Ceará durante os anos de convivência matrimonial, que culminou numa tentativa de homicídio e novas agressões em maio a junho de 1983, Maria da Penha, em decorrência dessas agressões, sofre de paraplegia irreversível e outras enfermidades desde esse ano. Denuncia-se a tolerância do Estado, por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processos e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas”.

A partir desse caso da Maria da Penha pela primeira vez na convenção interamericana de Direitos humanos utilizou a convenção de Belém do Pará com a

finalidade de sustentar e responsabilidade do estado (Brasil), no tocante de sancionar, prevenir a violência doméstica contra a mulher, perante a ineficiência e irresponsabilidade do Estado referente aos casos de violência doméstica contra as mulheres. A inefetividade judicial contra os atos praticados violentamente contra as mulheres gera um ambiente que facilitem que esses atos sejam novamente praticados levando-se em conta que o Estado não teria tomado às devidas medidas contra a violenta e inaceitável ação, sendo assim, não haveria meios eficazes de combater as agressões através do poder judiciário, por falta de meios judiciais como leis, decretos, regulamentos, contra a prática de violência e agressões contra a mulher.

Com a finalidade de estabelecer regimentos para o combate da violência contra as mulheres, a Corte Interamericana dos Direitos Humanos estabeleceu recomendações no qual o Brasil deveria cumprir e a partir de então o Estado Brasileiro passou a se preocupar com a criação de leis que teria a finalidade de combater e criminalizar os atos praticados contra a mulher, delineando através de leis específicas as formas de violência contra a mulher, sendo violência doméstica ou familiar, estabelecendo ainda formas de prevenir e reduzir os casos de agressões nas dependências da República Federativa do Brasil. A partir daí surgiu a lei 11.340/2006, também popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, sendo o título da lei uma homenagem a Maria da Penha que denunciou a discriminação sofrida durante muitos anos contra o seu companheiro e contra o Brasil, no qual se omitiu em prestar apoio e atuar devidamente em seu caso.

A Lei Maria da Penha possui mecanismos que tem o objetivo de prevenir a violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, conforme o §8 do art. 226 da Constituição Federal e a Convenção referente à eliminação de todas as maneiras de discriminação contra as mulheres, com a finalidade de prevenir, punir e erradicar a violência, dispondo também sobre a criação de Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher em que altera o código penal e a lei de execução penal.

A partir da criação e a entrada desta referida lei no ordenamento jurídico diversas causas foram julgadas com base na Lei Maria da Penha, nos casos em que ocorrem a violência doméstica e/ou familiar. Mesmo com a eficiência e bons resultados apresentados pela lei, alguns operadores do Direito tentaram de diversas formas retirá-la do ordenamento jurídico, declarando-a improcedente, pois a lei

11.340/2006 violaria o princípio disposto na Constituição Federal que declara que homens e mulheres são iguais perante a lei, argumentando que a lei introduzida no ordenamento jurídica somente protegeria as mulheres e não se enquadraria aos homens na violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha é a efetivação do compromisso assumido entre o Brasil e convenção interamericana dos Direitos Humanos, no qual se comprometeram a criar leis que garantissem as mulheres residentes sendo estrangeira ou naturalizada no Brasil, a proteção e garantia de seus direitos, principalmente o Direito a vida, elencado como o mais importante da condição humana.

Ademais as providencias tomadas em relação à proteção da Mulher não parou na lei Maria da Penha, mas em 9 de março de 2015, foi registrada a lei nº 13.104/2015, que altera o art. 121 do Código Penal, instituindo assim no ordenamento jurídico Brasileiro a Lei do Femicídio, que como citado no início deste presente trabalho, regulamenta, proíbe e penaliza os atos cometidos contra a mulher pelo fato de seu gênero feminino, em síntese sendo caracterizado por violência doméstica e familiar, pela discriminação praticada pelo homem em razão da vulnerabilidade feminina. E ademais o crime de Femicídio se enquadrou na condição de qualificadora no rol dos crimes previstos na Lei nº 8.072/1990 - Lei dos Crimes Hediondos.

6. EFETIVAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CIDH E SUA APLICAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Diante das recomendações do sistema interamericano dos direitos humanos, e da falta de medidas legais e ações efetivas, como acesso à justiça, proteção e garantia dos direitos humanos, as vítimas de violência doméstica em 2002 foram formadas um consórcio de ONGs feministas para a elaboração de uma lei com o intuito do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Após diversos debates com o poder legislativo, executivo e a sociedade o projeto de Lei nº 4.559/2004 da câmara dos deputados chegou ao senado federal onde foi aprovado por unanimidade em ambas as casas.

Em 07 de agosto de 2006, o então o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 11.340, mas que ficou conhecida popularmente como Lei

Maria da Penha. O estado do Ceará seguindo as recomendações da CIDH reparou Maria da Penha tanto material quanto simbolicamente, o Estado pagou a ela uma indenização e o Governo Federal, colocou seu nome na lei como reconhecimento da luta e de diversas situações de violência em que ela e seus filhos sofreram durante anos, e mesmo após inúmeras denúncias o Estado se manteve omissivo e não tomou as devidas providências cabíveis.

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do inciso 8 do art. 226 da Constituição Federal, referente à discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a mencionada violência. A lei dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher que altera o código processual penal, o Código penal e a Lei de execução Penal e outra providência.

Com a finalidade de efetivar as recomendações em proteção à mulher, a lei declara que toda mulher, independente de classe, cor, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, possui seus direitos fundamentais, sendo asseguradas as oportunidades para viver sem violência, sendo assim preservando a saúde física e mental com o aperfeiçoamento moral, intelectual e social da mulher.

Segundo o art. 7 da Lei Maria da Penha, esse dispositivo se aplica aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. Sendo que se entende por violência física, toda e qualquer conduta que ofenda a integridade física ou saúde corporal da mulher. A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição de autoestima, ou que prejudique o desenvolvimento ou prejudique a mulher degradando-a, que tenha a pretensão de controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigência constante perseguição, insulto, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação ao direito de ir e vir ou de qualquer outro meio que cause prejuízo à mulher.

A violência sexual contra a mulher é compreendida segundo o texto da lei como toda e qualquer conduta em que ocorra mediante a intimidação, ameaça, coação ou uso de força com o intuito de obrigar a mulher a participar de relação

sexual não desejada; como também toda e qualquer indução a comercialização ou a utilização de qualquer modo a sua sexualidade, que impeça a mesma de utilizar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou a prostituição, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Entende-se por violência patrimonial, como qualquer conduta que configure subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, inclusive os destinados a satisfazer suas necessidades. E por fim se aplica aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher toda e qualquer violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Todas as vezes que a mulher se enquadrar a alguma dessas situações citadas acima, a mesma deve procurar imediatamente as autoridades policiais, pois assim que as autoridades competentes tomarem conhecimento da ocorrência adotará de imediato as providências legais cabíveis. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente nesses casos devem ocorrer por servidores do sexo feminino. É direito da mulher em seu atendimento pós-agressão, atendimento quando necessário em um posto de saúde e ao instituto médico legal, a ofendida deverá ser garantida a proteção policial e quando necessário comunicar imediatamente ao ministério público e poder judiciário competente.

A assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, no sistema único de saúde e de segurança pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção e emergencialmente quando for o caso. Essa assistência compreenderá os acessos aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

7. O DIREITO DAS MULHERES DE ACORDO COM O SISTEMA INTERAMERICANO DOS DIREITOS HUMANOS

Ao analisarmos a história e a luta árdua das mulheres por direitos e igualdade, é possível notar que mesmo com as dificuldades elas conseguiram adquirir parte de seus direitos, levando-se em conta que ainda existe explicitamente a desigualdade entre homens e mulheres, que ainda necessitam ser quebradas. Na declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 1º, em que consta que “todos os seres humanos são iguais”, ainda mais ao final do referido artigo, “Todas as pessoas nascem livre e igual em dignidade e direitos”. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas das outras em espírito de fraternidade mesmo com esses direitos positivados neste artigo, somente em 1970 através do movimento feminista por direitos iguais que ganhou força a partir do século XX, que os direitos fundamentais das mulheres começaram a ganhar predominância ao redor do mundo.

Em 1975 por intermédio das Nações Unidas, foi decidido que o referido ano seria considerado o Ano Internacional da Mulher. Também neste mesmo ano por designação da Organização das Nações Unidas (ONU), foi instituído o dia 08 de março como o “Dia Internacional da Mulher”. As organizações feministas reivindicaram a proteção internacional, ligando especificamente o direito à igualdade formal, liberdade reprodutiva e sexual, igualdade econômica, direito da diversidade de raça, acesso à justiça integral de todos. Todos esses direitos citados foram reivindicados durante anos, mas somente recebeu adesão internacional na segunda metade do século XX.

A partir do ano de 1948 os direitos se tornaram internacionalmente e globalmente reconhecidos. No ano de 1979 os direitos das mulheres foram promulgados na convenção referente à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, também conhecida como “Carta Internacional dos Direitos da Mulher”, que se trata do instrumento internacional que consagrou em âmbito global a obrigação dos Estados de eliminar a discriminação contra a mulher e a obrigação de zelar pela igualdade entre homens e mulheres.

Os motivos que levaram os Estados a adotarem a Carta Internacional dos direitos das Mulheres, foi o fato do texto de lei ser internacional o que mais recebeu reservas dos estados signatários, especificamente referente à igualdade entre homens e mulheres. Assim como argumenta Flávia Piovesan:

“No plano dos direitos humanos, contudo, esta foi a Convenção que mais recebeu reservas por parte dos Estados signatários, especialmente no que tange à igualdade entre homens e mulheres na família. Tais reservas foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal, havendo países (como Bangladesh e Egito) que acusaram o comitê sobre Eliminação da Discriminação contra a Mulher de praticar ‘imperialismo cultural e intolerância religiosa, ao impor-lhes a visão de igualdade entre homens e mulheres, inclusive na família. Isto reforça o quanto a implementação à dicotomia entre os espaços público e privado, que, em muitas sociedades, confina a mulher ao espaço exclusivamente doméstico da casa e da família. Vale dizer ainda que, constate, crescentemente, a democratização do espaço público, com a participação ativa de mulheres nas mais diversas arenas sociais, resta o desafio da democratização do espaço privado – cabendo ponderar que tal democratização é fundamental para a própria democratização do espaço público.”

Essa questão referente à convenção trata da falta de enfrentamento do tema dada violência contra a mulher, tendo expressado somente os temas relativos ao âmbito da vida privada.

8. O ISOLAMENTO SOCIAL COMO GATILHO PARA VIOLENCIA CONTRA A MULHER.

Durante a pandemia do Corona Vírus, uma das recomendações para evitar a contaminação e propagação do vírus, é que cada cidadão permaneçam isolados em suas residências, caso haja necessidade de sair de sua residência, todos devem utilizar máscaras, manter o distanciamento de 1 metro do outro indivíduo e realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70 ou com água e sabão para assim evitar a propagação do vírus que já causou a morte de 13.068 pessoas ao redor do Brasil. O Isolamento social, sem dúvidas é um agravante para o crime de feminicídio e de violência contra a mulher, tanto no estado de São Paulo, quanto ao redor do País e do Mundo.

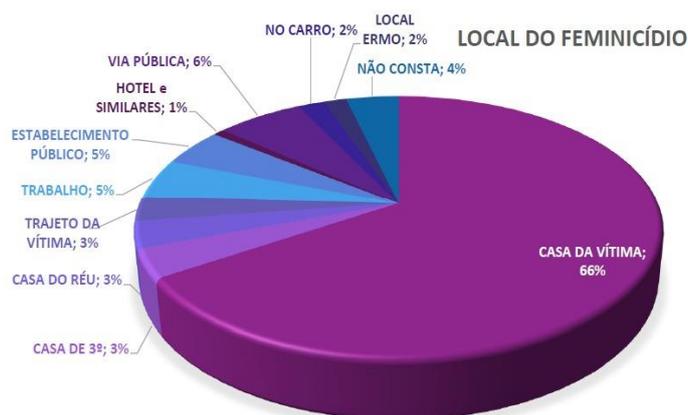
Com base no estudo realizado pelo Núcleo de gênero do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), “Raio X do feminicídio em São Paulo - É possível evitar a morte”, se trata do estudo realizado pelo núcleo de gênero do MPSP, foi analisado cerca de 400 denúncias sobre morte violenta de mulheres, o

que resultou na inclusão de 364 casos na pesquisa. Levando-se em conta que durante a pandemia do Corona Vírus, os casos de feminicídio cresceram 41,4% em São Paulo, nos meses de março a abril de 2020.

Para o levantamento dos dados pelo Ministério Público do Estado do São Paulo, foi utilizada a pesquisa quantitativa pelo CTIC no sistema eletrônico do Ministério Público com o parâmetro “homicídio” com as vítimas mulheres. Segundo os dados foram computadas 364 denúncias, com acusações formuladas pelo Ministério Público perante o Juiz criminal com o conteúdo de morte consumada ou tentada de mulheres pela condição de ser mulher. Foram identificados os dias da semana e horários em que ocorrem os ataques às mulheres, concluindo que há uma grande concentração de crimes que ocorrem durante os sábados e domingos, totalizando 32%, sendo sábado 15% e Domingo 17% e de Segunda à sexta-feira com o maior índice de mortes totalizando em 68%.

Outro dado importante é o horário em que os ataques ocorrem, sendo que grande parte dos crimes ocorrem durante o dia e no início da noite, sendo que de acordo com os índices, 20% dos crimes ocorrem na parte da manhã, durante a tarde são 19%, do início da noite até a meia noite são 35% e apenas 21% dos crimes ocorrem durante a madrugada, concluindo que o horário em que mais ocorre o crime é do início da noite até a madrugada, aonde seria o pico do horário dos crimes. Entende-se também que 41% dos fatos ocorrem durante o dia, entendendo-se período de dia entre as 06h00 e as 18h00 e cerca de 59% dos casos ocorrem durante a noite, considerando dia o período de horário da 18h00 às 06h00.

Mas o que se torna ainda mais preocupante é o índice de locais aonde as mulheres são geralmente mais violentadas por seu agressor feminicida, como é possível analisar no gráfico a seguir:



Analisando o gráfico acima, 66% das vítimas são violentadas dentro de suas próprias residências. Conclui-se em regra que a mulher sofre o ataque fatal em sua residência, ou até mesmo com 3% na casa de terceiro ou até mesmo na casa do réu com o índice de 3%. Sendo as mortes com crimes tentados, possuía o índice de 66% e os crimes consumados em 34%, sendo os crimes tentados aqueles em que o agente pretendia matar a vítima, mas não houve consumação por circunstâncias alheias à vontade do agressor, como exemplo no momento da agressão, ocorrer socorro de parentes e vizinhos. E com o índice de 34% aos crimes consumados, aonde para cada três mulheres atacadas por um agressor com a intenção de matar, uma vítima morreu.

Foram também analisados os instrumentos utilizados para a prática do crime, levando-se em consideração o instrumento principal citado na denúncia. Sendo o objeto que deu causa a morte da vítima, sendo considerada a arma principal do crime.



Sendo que conforme é possível analisar no gráfico, 58% dos casos, as armas utilizadas para a prática do crime foram faca, foice e canivete, arma branca,

sendo também utilizadas ferramentas como chave de fenda, martelo, chave de rodas..., madeira ou barra de ferro, objetos da casa como panelas de pressão, cabo, móveis e matérias de construção, como tijolos, caibros, marreta, asfixia com as mãos com o auxílio de objetos como cabo de telefone celular, saco plástico, por afogamento, veículos (carro usado para atropelar a vítima), fogo ou meio cruel (fogo na vítima, jogar ácido no rosto da mesma), emprego de arma de fogo (revólver, espingarda entre outros.), emprego de veneno ou até mesmo pelo estupro, cometido antes ou após o crime com a conduta sendo tipificada como agravante 11% de utilização de instrumentos domésticos, e 17% dos agressores utilizaram armas de fogo para a consumação da agressão.

9. MEIOS DE DEFESA DA MULHER CONTRA A VIOLENCIA DURANTE A PANDEMIA

De acordo com o Fórum de segurança pública, durante a pandemia do Corona vírus os índices de feminicídio cresceram 22,2% em comparação com os meses de março a abril de 2019. Em razão desse crescimento alarmante, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) juntamente com a Associação dos Magistrados (AMB), por meio da portaria nº 70/2020, com o intuito de facilitar os meios de denúncia contra a violência doméstica lançaram a “Campanha Sinal Vermelho para a violência doméstica”, que possui o objetivo de fornecer as vítimas um canal silencioso e seguro de denúncia contra violência doméstica.

A campanha prioriza as vítimas que se encontram presas em sua residência e não possuem meios de pedir ajuda, sendo pelo motivo do agressor ter proibido a vítima de sair de sua residência, dificultando os meios de pedido de ajuda. Com a finalidade que a denúncia ocorra de forma segura e eficaz, os órgãos citados anteriormente se uniram para que a vítima através da campanha seja protegida, auxiliada e a partir disso que as medidas necessárias sejam realizadas visando à proteção da vítima.

A campanha foi criada primeiramente como resultado de estudos do CNJ que possui a finalidade de elaborar ações emergenciais voltados à ajuda de vítimas de violência durante o período de isolamento social. O procedimento de denúncia ocorre quando a vítima que sofre de violência doméstica realiza um “X” vermelho nas mãos, que pode ser feito com caneta ou até mesmo com um batom

vermelho; a partir disso a mesma sinaliza aos atendentes da farmácia que se encontra em situação de violência doméstica, a partir disso deverão ser acionadas imediatamente as autoridades competentes para que ocorra o prosseguimento da denúncia.

9.1 Resgate de Mulher no Mato Grosso do Sul, através da Campanha do Sinal Vermelho

Na cidade de Campo Grande em Mato Grosso do Sul, uma mulher de 39 anos, foi libertada de uma situação de trabalho análogo ao escravo e violência doméstica. A mesma era deficiente auditiva e sofria de depressão, após conseguir mandar uma foto de sua mão com o “X” desenhado para sua filha adolescente, que acionou o Batalhão de Polícia Militar de Campo Grande que compareceram ao local em que vítima se encontrava e conseguiram resgata-la onde a mesma que se mostrou aliviada por conseguir ser liberta da situação em que se encontrava.

Segundo a Juíza Jacqueline Machado, da 3º Vara da violência Doméstica e Familiar contra a mulher em Campo Grande, e presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência contra a Mulher (Fonavid), o caso apresentado mostra explicitamente o caráter inclusivo da campanha.

"Mesmo com limitações, a moça conseguiu ser ouvida. O símbolo do 'X' nas mãos alcançou a sociedade e essa visibilidade é o que há de mais importante para nós. Significa que estamos incluindo as pessoas, a comunidade, no enfrentamento a esse crime"(...) é um símbolo de violação de direitos, e isso o não se restringe às farmácias. Toda sociedade pode e deve estar atenta aos sinais”.

A campanha do Sinal vermelho já apresenta aprovação e aderência de diversas pessoas e órgãos, certamente se todos os envolvidos atuarem de forma ágil e segura, muitos casos ainda terão esse mesmo desfecho, priorizando sempre a proteção e vida da vítima, que é exatamente o motivo pelo qual a campanha foi desenvolvida. E assim será possível presenciar outros resgates de mulheres, que não somente serão livres da violência, mas a partir dali se iniciará um novo caminho de liberdade.

CONCLUSÃO

Conforme discorrido no presente artigo, a violência contra a mulher ocorre durante anos, mesmo após a criação de inúmeras legislações, ainda é notável a importância de se tratar sobre esse tema, e de reagir aos efeitos gerados na sociedade principalmente em meio a pandemia do corona vírus. O isolamento social, se tornou um grande agravante para as mulheres, pois elas permanecem isoladas com seus agressores, se tornando mais vulneráveis a violência, seja ela física, psíquica, moral, intelectual e sexual. Tomamos como exemplo a senhora Maria da Penha Maia Fernandes, mulher cearense que sofreu inúmeras violações de seu companheiro e do estado que permaneceu omissa diante das denúncias realizadas. Após as denúncias chegarem até a Corte Interamericana dos Direitos Humanos o Estado Brasileiro foi punido por se manter omissa diante das violações contra Maria da Penha e foi obrigado a criar mecanismos que garantissem a proteção e defesa das mulheres que sofrem de violência doméstica.

Diante da obrigatoriedade imposta pela Corte o Estado Brasileiro passou a criar mecanismos para o combate a violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio que alterou o art. 121 do Código Penal, na qual regulariza, proíbe e penaliza os atos cometidos contra a mulher pelo fato de seu gênero Feminino. Ademais durante a pandemia do corona vírus, ocorreu a criação da Campanha do Sinal X Vermelho, no qual possui grande eficácia visando a agilidade e a segurança da mulher em realizar a denúncia em meio ao isolamento social.

Mesmo após grandes conquistas das mulheres em meio a sociedade e no ordenamento jurídico as mulheres ainda sofrem diariamente com a violência, é necessário a união da sociedade, familiares e o meio jurídico, pois possuem grande importância no combate da violência em meio a pandemia. É necessário agir pois as mulheres que são violentadas diariamente necessitam de ajuda e apoio para lutarem contra a violência e acima de tudo denunciarem seus agressores. Em briga de marido e mulher – Sim se mete a colher, é necessário agir e proteger as mulheres que sofrem e necessitam de ajuda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/680995-bancada-feminina-da-camara-adere-a-campanha-sinal-vermelho/> - Acesso em: 09 de Setembro de 2020.

<https://www.amb.com.br/sinalvermelho/> - Acesso em: 09 de Setembro de 2020.

<https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/> - Acesso em: 09 de Setembro de 2020.

BRASIL. Ministério Público do Estado de São Paulo. Procuradoria-Geral da República. **Raio X do feminicídio em São Paulo**. É possível evitar a morte. São Paulo, 2018.

BRASIL, Decreto-Lei n.2848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Planalto, diário oficial da união - 09 de março de 2015. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm - Acesso em 06 de Setembro de 2020.

BLOG G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/02/casos-de-feminicidio-crescem-414percent-em-sp-durante-pandemia-de-covid-19-diz-estudo.ghtml> - Data de acesso: 07 de Setembro de 2020.

BLOG R7. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/casos-de-feminicidio-aumentam-222-em-pandemia-diz-estudo-01062020> - Data de acesso: 07 de Setembro de 2020.

BLOG ISP. Disponível em: svisualizacao.rj.gov.br/monitor/index.html – Data de acesso: 07 de Setembro de 2020.

BLOG ISP. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=48> – Data de acesso: 07 de Setembro 2020.

SITE CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/> - Data de acesso: 09 de Setembro de 2020.

SITE AMB. Disponível em: <https://www.amb.com.br/sinalvermelho/> - Data de acesso: 09 de Setembro de 2020.

SITE GOVERNO FEDERAL. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-integra-a-campanha-201csinal-vermelho-contra-a-violencia-domestica201d> - Data de acesso: 09 de Setembro de 2020.

SITE CONJUR. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-06/campanha-sinal-vermelho-resgata-mulher-mato-grosso-sul> - Data de acesso: 09 de Setembro de 2020.

SITE DA CÂMERA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/680995-bancada-feminina-da-camara-adere-a-campanha-sinal-vermelho/> - Data de acesso: 09 de Setembro de 2020.

BRASIL, Decreto-Lei n.11.340 de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha** - Planalto, diário oficial da união - 09 de março de 2015. – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm - Data de acesso: 06 de Setembro de 2020.

SITE NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> – Data de acesso: 05 de Setembro de 2020.

Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> - Data de acesso 05 de Setembro de 2020.

Mazzuoli, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 4. Ed. Ver., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forence; São Paulo: MÉTODO, 2017. ISBN 978-85-309-7543-2

Gênero patriarcado violência./ Heleieth Lara Bongiovani Saffioti. – 2.ed, - São Paulo: Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo, 2015.

Guimaraes, M.C.&Pedroza, R.L.S.(2015).Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas...(257,261, 263-264). Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822015000200256&script=sci_arttext Data de acesso: 14 de Setembro de 2020.